



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) |                                         |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------|
| Reunião                                                                                 | Ordinária                               | Nº 324 |
| Decisão da CEMMQ                                                                        | Nº 040/2022                             |        |
| Referência                                                                              | Processo nº 1152510/2022                |        |
| Interessado                                                                             | STARGAZ FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI |        |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 324, apreciando o Processo nº 1152510/2022, que versa acerca do Auto de Infração 500030030/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica STARGAZ FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, elaborado em 21/01/2022, tratando-se de autuação por falta de ART de Contrato de Obra/Serviço (*apresentar ART de instalação de 01 central de gás e instalação de ar condicionado tipo (Split) para atender o Residencial Imperial Anchieta*), **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.494/77, e; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 21/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo** por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Ricardo Halule Crispim (IBAPE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. Alcides Fernandes da Silva Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de maio de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)